

Regime de Colaboração e Financiamento da Educação Integral em Tempo Integral (EI/TI):

Possibilidades de cooperação entre os governos federal e local

Prof. Dr. Donaldo Bello de Souza

*Prof. Associado no Departamento de Políticas Públicas, Avaliação e Gestão da Educação (Depag) e
Coordenador do Núcleo de Estudos em Política e História da Educação Municipal (Nepem) da Faculdade
de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Líder do Grupo de Pesquisa em Política e História da Educação Municipal (CNPq/MCT)*

Sumário

1. Introdução

- Conceito de federalismo
- Federalismo no Brasil
- Conceito de Descentralização
- Descentralização no Brasil
- Federalismo e descentralização no Brasil

2. Regime de Colaboração

- Conceitos
- Ordenamento jurídico: CF 1988
- Ordenamento jurídico: Ldben 9.394/1996
- Ordenamento jurídico: Lei 11.494/2007
- Políticas e práticas
- Perspectivas: EC 59/2009
- Perspectivas: Lei 13.005/2014

3. Colaboração União-Município na EI/TI

- EI/TI no Sistema Nacional Articulado de Educação
- Programas federais: Mais Educação
- Programas federais: PDDE / Mais Educação
- Programas federais: Proinfância
- Programas federais: PAR

4. Plano de Ações Articuladas (PAR) na EI/TI

- Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)
- Plano Compromisso Todos pela Educação
- Caracterização do PAR
- Dimensões do PAR
- Programas disponibilizados pelo MEC

5. Conclusões e recomendações

- EI/TI no PAR: possibilidades e limites
- Regime de Colaboração: impasses e desafios

I. Introdução

Conceito de federalismo

“Estados federativos são uma forma particular de governo dividido verticalmente, de tal modo que diferentes níveis de governo têm autoridade sobre a mesma população e território” (LIJPHART, 1999, apud. ARRETCHE, 2002, p. 27-28).

Para além dos arranjos territoriais, governamentais e formais, “Burgess (1993b) definiu a ideologia política do federalismo como valores, atitudes, crenças e interesses que se articulam no sentido de fazer com que ações sejam apoiadas em propósitos e compromissos (SOUZA, 1998, p. 573).

I. Introdução

Federalismo no Brasil

Recuperação, ao longo dos anos 1980, das bases federadas do estado brasileiro, suprimidas pelas duas décadas de ditadura militar: eleições diretas (1982) e deliberações da nova Constituição (1988)

“[...] a razão de ser do federalismo brasileiro sempre foi, e continua sendo, uma forma de acomodação das demandas de elites com objetivos conflitantes, bem como um meio para amortecer as enormes disparidades regionais.” (SOUZA, 1998, p. 574).

I. Introdução

Conceito de descentralização

*A **DESCENTRALIZAÇÃO** sendo definida por uma maior partilha de poder decisório (político) contrapondo-se à **DESCONCENTRAÇÃO**, esta ocorrendo em função de uma maior transferência de competências e afazeres, sem, contudo, estar acompanhada de deslocamentos de poder decisório (CASSASUS, 1995).*

CASSASUS, Juan. *Tarefas da educação*. Campinas: Autores Associados, 1995.

I. Introdução

Descentralização no Brasil

O uso instrumental do conceito de descentralização passou a ser, majoritariamente, aplicado como desconcentração, implicando processos de privatização, terceirização ou publicização dos serviços públicos, com forte apelo às práticas sociais voluntárias de apoio à escola, de caráter tipicamente assistencial, mas com elevado controle dos níveis superiores do governo sobre os fluxos financeiros e as transferências de recursos intergovernamentais, visivelmente ancorado na manutenção da centralização normativa e política em relação à instância executora.

I. Introdução

Federalismo e Descentralização no Brasil

A constatação de que no Brasil a desconcentração prevaleceu sobre a descentralização, está vinculada, por um lado, ao fato de a União não prover seus entes federados de condições técnicas e financeiras para gerir de forma autônoma suas políticas e, por outro, às condições administrativas desfavoráveis em grande parte dos municípios brasileiros que, em larga medida, comprometem a implementação de políticas públicas locais de forma articulada, reservando a estes a função de executores de propostas instituídas pela União (COSTA et. al., 2010)

2. Regime de Colaboração

Conceitos

Trata-se de um sistema de colaboração e reciprocidade, tipicamente baseado na colaboração, divisão e distribuição de competências com autonomia, visando a constituição de objetivos comuns com normas nacionais gerais, isto em observância à Constituição.

Caracteriza-se em mecanismo de integração que visa impedir a fragmentação como resultado indesejável da descentralização decorrente da instituição de sistemas autônomos, sendo ilimitadas as possibilidades de parceria e cooperação entre as diversas esferas federadas

BRASIL.MEC.SEB. *Concepção, estrutura e funcionamento: Caderno 1 – o contexto de atuação, natureza e organização dos Conselhos Municipais de Educação.* Brasília: MEC.SEB; Florianópolis: UFSC, 2009 (Formação Continuada de Conselheiros Municipais de Educação, 2).

_____. *Projeto integrador.* Brasília: MEC.SEB; Florianópolis: UFSC, 2009 (Formação Continuada de Conselheiros Municipais de Educação, 5).

2. Regime de Colaboração

Ordenamento jurídico: CF/1988 (art. 211)

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino

*§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, **função redistributiva e supletiva**, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante **assistência técnica e financeira** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

2. Regime de Colaboração

Ordenamento jurídico: CF/1988 (art. 211)

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

*§ 2º Os Municípios atuarão **prioritariamente** no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

2. Regime de Colaboração

Ordenamento jurídico: CF/1988 (art. 211)

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino

§ 1º *A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

§ 2º *Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

§ 3º *Os Estados e o Distrito Federal atuarão **prioritariamente** no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

2. Regime de Colaboração

Ordenamento jurídico: CF/1988 (art. 211)

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

*§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão **formas de colaboração**, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*

2. Regime de Colaboração

Ordenamento jurídico: CF/1988 (art. 211)

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

2. Regime de Colaboração

Ordenamento jurídico: Ldben nº 9.394/1996

Os Estados são chamados a “definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público” (1996b, art. 10, inciso II)

É reiterado aos Municípios o seu comprometimento para com a oferta da “educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino” (art. 11, inciso V).

2. Regime de Colaboração

Ordenamento jurídico: Lei nº 11.494/2007 (Fundeb)

Tímidas referências ao regime de colaboração:

i) enquanto uma das exigências para que a União libere a sua parcela de complementação deste fundo aos Estados e Municípios, isto mediante, entre outras exigências, a apresentação “de projetos em regime de colaboração por Estado e respectivos Municípios ou por consórcios municipais” (art. 7º, inciso I) e a “vigência de plano estadual ou municipal de educação aprovado por lei” (art. 7º, inciso IV);

ii) quando prevê o desenvolvimento de programas voltados para a conclusão da Educação Básica por parte de alunos regularmente matriculados no sistema público de educação que estejam tanto cumprindo pena judiciária, quanto sob medidas sócio-educativas (art. 39, incisos I e II);

2. Regime de Colaboração

Políticas e práticas

Em que pesem as infinitas possibilidades de colaboração, ela passa a ser obrigatória para:

- a divisão de encargos (ex.: matrículas, merenda e transporte escolar),*
- o estabelecimento de normas (ex.: competências e diretrizes para currículos e conteúdos mínimos, normas complementares) e, ainda,*
- o planejamento educacional (Planos Nacional, Estaduais e Municipais de educação).*

2. Regime de Colaboração

Políticas e práticas

Em termos práticos, algumas formas/espços de colaboração vêm ocorrendo no país de modo pontual e assistemático:

- *Mecanismos de financiamento: Fundef/Fundeb,*
- *Programas Nacionais (MEC): Sinaes, Saeb, Enem/Sisu, Fies. Prouni,*
- *Entidades de dirigentes educacionais dos sistemas: Consed, Undime,*
- *Fóruns dos Conselhos de Educação: FNCEE, Uncme,*
- *Conferências Nacionais de Educação: Coneb e Conae*
- *Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase)*
- *Fórum Nacional de Educação (FNE)*

2. Regime de Colaboração

Perspectivas: EC nº 59/2009

*Altera o art. 214 da CF/1988 (BRASIL, 1988), foi introduzido o conceito de “**sistema nacional de educação em regime de colaboração**” que, avançando na perspectiva do funcionamento articulado e cooperativo dos sistemas de ensino dos entes federados, agora passa a considerar o papel de um Plano Nacional de Educação (PNE), de duração decenal, como mediador desse processo.*

“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas [...]”

Assim, o PNE e, conseqüentemente, os planos estaduais, distrital e municipais passaram a ser decenais e, em tese, articuladores dos sistemas de educação.

2. Regime de Colaboração

Perspectivas: **Lei nº 13.005/2014 (PNE 2014-2024)**

Balanço efetuado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em 2009, sobre o PNE 2001-2010 aponta, dentre o conjunto de problemas relativos ao modo de sua implementação, como uma das causas do seu fracasso, a “7) Ausência de normatização do sistema nacional de educação e do regime de colaboração” (BRASIL.CNE.CP, 2009).

Em face dessa realidade, a maioria das estratégias apresentadas no PNE tem como ancoragem o acionamento de mecanismos que pressupõem a dinamização do regime de colaboração – forma republicana, democrática e não competitiva de organização da gestão, que deve ser estabelecida entre os sistemas de ensino, para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211 da Constituição Federal de 1988), enfrentando os desafios da educação básica pública e regulando o ensino privado.

SOUZA, Donaldo Bello de; MENEZES, Janaina Specht da Silva. Planos estaduais de educação: (des)vinculações com a gestão dos sistemas estaduais de ensino. In: SOUZA, Donaldo Bello de; DUARTE, Marisa Ribeiro Teixeira; OLIVEIRA, Rosimar de Fátima (Orgs.). *Sistemas educacionais: concepções, tensões, desafios*. São Paulo: Loyola, 2015, p. 139-172..

SOUZA, Donaldo Bello de. *Avaliações finais sobre o PNE 2001-2010 e preliminares do PNE 2014-2024. Estudos em Avaliação Educacional*, São Paulo, v. 25, n. 59, p. 140-170, set./dez. 2014.

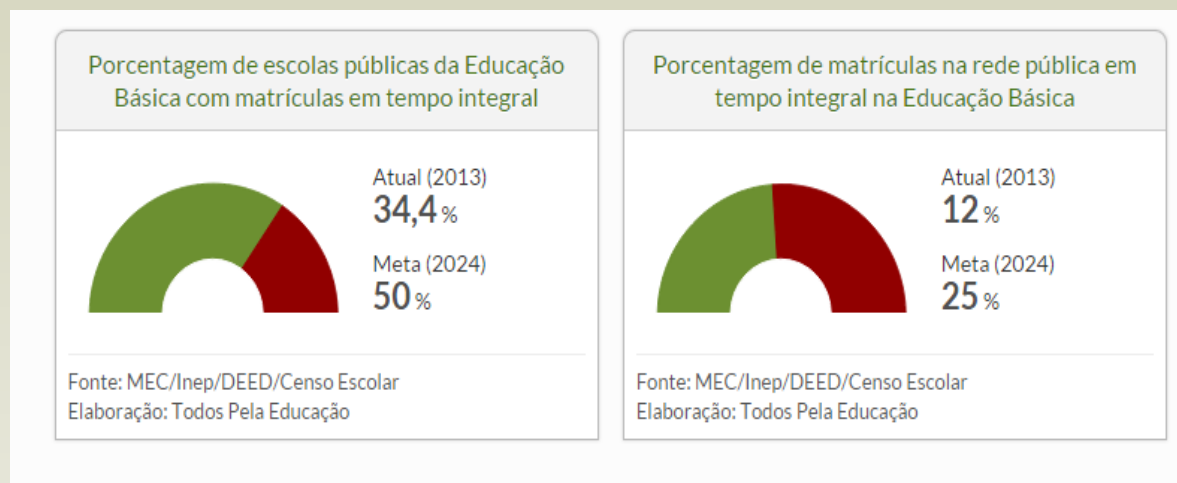
BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Portaria CNE/CP nº 10*, de 6 de agosto de 2009. Indicações para subsidiar a construção do Plano Nacional de Educação 2011-2020. Brasília, DF: CNE/CP, 2009.

3. Colaboração União-Município para EI/TI

EI/TI no Sistema Nacional Articulado de Educação

META 6 (PNE 2014-2024):

oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.



3. Colaboração União-Município para EI/TI

EI/TI no Sistema Nacional Articulado de Educação

ESTRATÉGIAS Meta 6 PNE 2014-2024:

6.1: promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

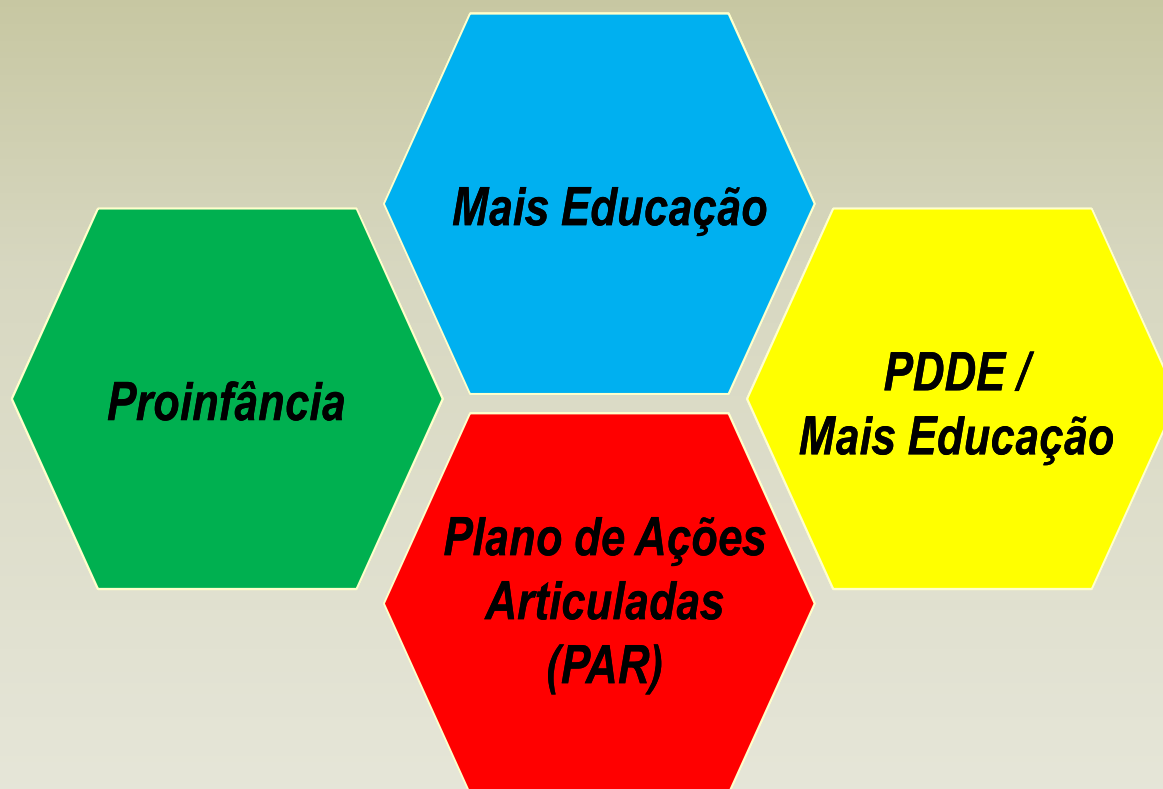
6.2: instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3: institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

[...]

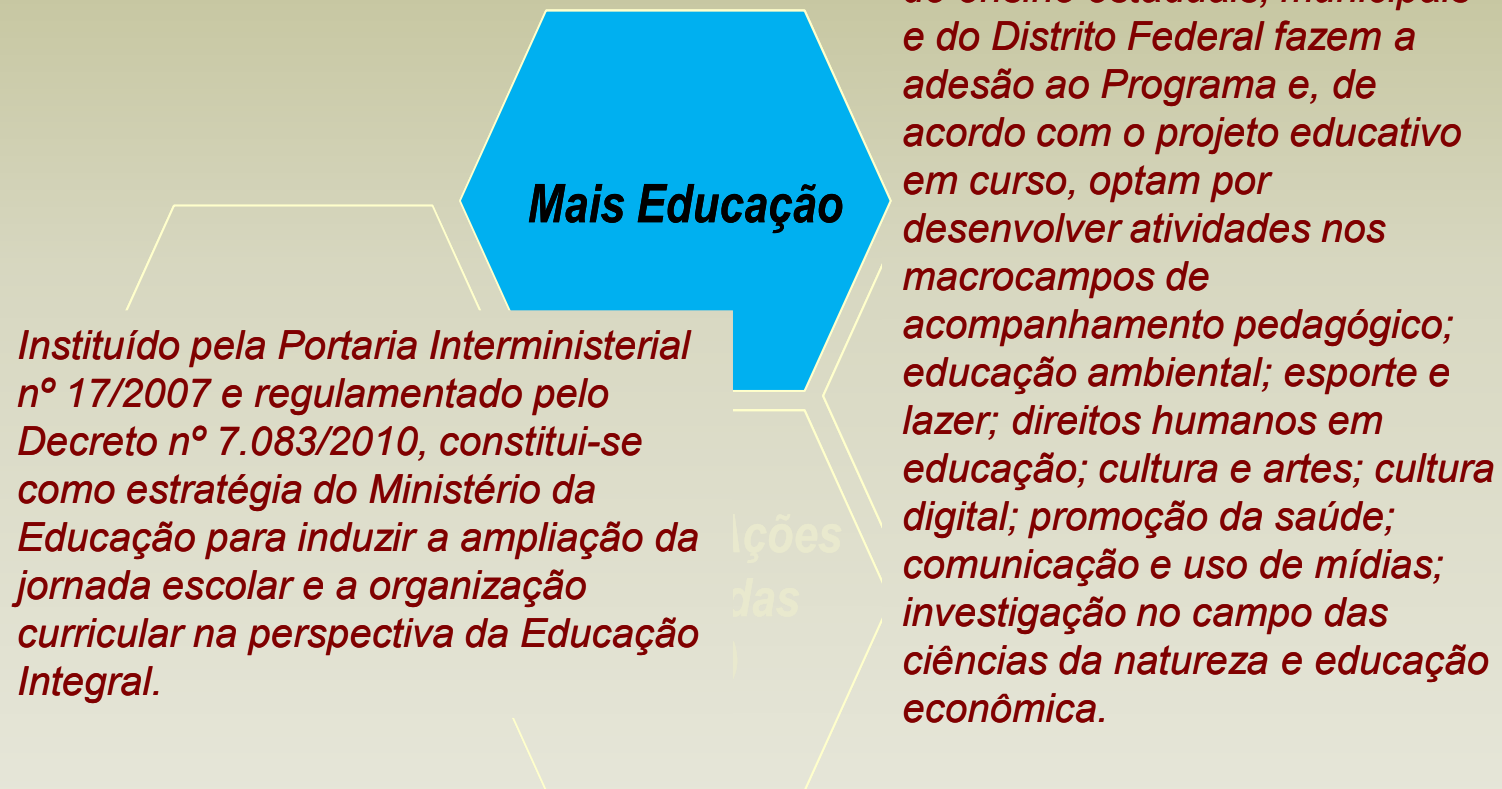
3. Colaboração União-Município para EI/TI

Programas federais



3. Colaboração União-Município para EI/TI

Programas federais



3. Colaboração União-Município para EI/TI

Programas federais

Instituído pela Resolução nº 34/2013, destina recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio e capital, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal que possuam alunos matriculados no ensino fundamental regular registrados no censo escolar do ano anterior ao do repasse, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), a fim de assegurar que as referidas escolas realizem atividades de educação integral, de forma a compor jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, e funcionem nos finais de semana.

(PAR)

**PDDE /
Mais Educação**

3. Colaboração União-Município para EI/TI

Programas federais

O Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Pro Infância) foi instituído pela Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007, e é parte das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do MEC.

A partir de 2011 veio a fazer parte do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC2)

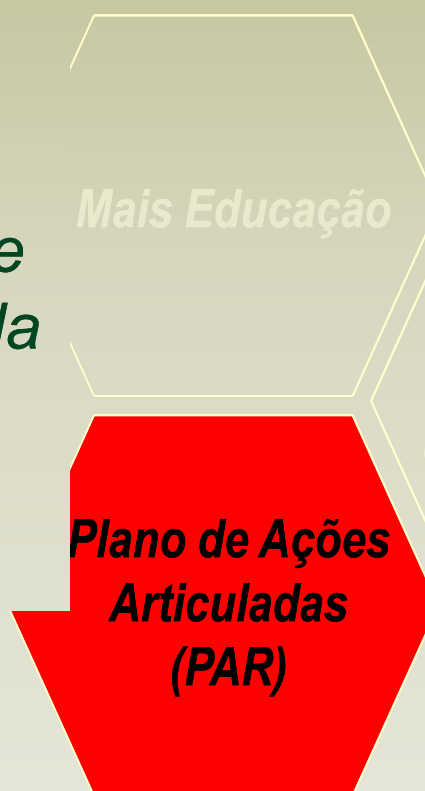
Proinfância

Consiste em um programa de assistência financeira, criado pelo governo federal como forma de suprir a demanda pela construção de creches e escolas de Educação Infantil bem como a aquisição de equipamentos para a rede física escolar desse nível educacional.

3. Colaboração União-Município para EI/TI

Programas federais

É criado, por meio do Decreto nº 6.094/2007, na esfera do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, e mais recentemente, pela Lei nº 12.695/2012, torna-se independente deste plano.



Consubstancia-se em um conjunto articulado de ações, apoiado técnica ou financeiramente pelo MEC, apresentado pelo governo federal como proposta de inovação do regime de colaboração no país, isto por intermédio da operacionalização de uma cooperação sistematizada entre União e Municípios.

4. Plano de Ações Articuladas (PAR) na EI/TI

Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)

O PDE, também cognominado PAC da Educação, passou a vigorar no país a partir de 24 de abril de 2007, por meio do Decreto nº 6.094 (BRASIL, 2007a) que instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação

Trata-se de um plano elaborado pelo MEC, de caráter executivo, cuja estruturação visou, a partir “da busca de uma perspectiva sistêmica, dar consequência, em regime de colaboração, às normas gerais da educação na articulação com o desenvolvimento socioeconômico que se realiza no território, ordenado segundo a lógica do arranjo educativo local, regional ou nacional” (BRASIL.MEC, 2007, p. 11).

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. *Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação: guia de programas*. Brasília, DF: FNDE/MEC, jun. 2007.

SOUZA, Donaldo Bello de; ALCÂNTARA, Alzira Batalha; VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Diagnósticos locais do Plano de Ações Articuladas: uma análise de sua confiabilidade. *Educação*, Porto Alegre, v. 37, n. 2, p. 218-231, maio/ago. 2014.

SOUZA, Donaldo Bello de; BATISTA, Neusa Chaves. Balanço das avaliações municipais do Plano de Ações Articuladas: desafios atuais ao desenvolvimento da política nacional PAR. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, 2015 (no prelo).

4. Plano de Ações Articuladas (PAR) na EI/TI

Plano Compromisso Todos pela Educação

Qualificado pelo Decreto n° 6.094/2007 como a “a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica”.

Configura-se em um dos vetores operacionais do PDE, prevendo para a sua efetivação ações proclamadas descentralizadas, de um lado, pela União em relação aos Estados, Municípios e Distrito Federal, isto por intermédio da prática do regime de colaboração, e, de outro, pelo conjunto de entes federados em relação à sociedade civil, nomeadamente por parte “das famílias e da comunidade” (art. 1°).

A adesão ao Plano Compromisso é categorizada “voluntária” (arts. 4° e 5°), implicando observância das metas de qualidade da Educação Básica do MEC a serem definidas para a evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para cada Estado e Município que aderiu ao plano, além do Distrito Federal, podendo gerar prestação de Assistência Técnica e/ou Financeira.

BRASIL. Decreto n° 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. *Diário Oficial da União* [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 abr. 2007a.

SOUZA, Donaldo Bello de; ALCÂNTARA, Alzira Batalha; VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Diagnósticos locais do Plano de Ações Articuladas: uma análise de sua confiabilidade. *Educação*, Porto Alegre, v. 37, n. 2, p. 218-231, maio/ago. 2014.

SOUZA, Donaldo Bello de; BATISTA, Neusa Chaves. Balanço das avaliações municipais do Plano de Ações Articuladas: desafios atuais ao desenvolvimento da política nacional PAR. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, 2015 (no prelo).

4. Plano de Ações Articuladas (PAR) na EI/TI

Caracterização do PAR

Em sua versão inicial (Decreto nº 6.094/2007) o PAR consistiu na base para o termo de convênio entre a União e o ente apoiado pelas ações federais de assistência técnica e financeira prestada aos sistemas locais de ensino,.

De acordo com a própria redação do Decreto nº 6.094/2007 (Capítulo IV, art. 9º), o PAR consiste em um “conjunto articulado de ações, apoiado técnica ou financeiramente pelo Ministério da Educação, que visa o cumprimento das metas do Compromisso e a observância das suas diretrizes”.

Com isto, o PAR é apresentado pelo governo federal como proposta de inovação do regime de colaboração no país, isto por intermédio da operacionalização de uma coop. Em sua versão mais recente (Lei Ordinária nº 12.695/2012), a operacionalização do PAR veio a ocorrer pela transferência direta de recursos aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das suas ações, sem a necessidade de firmar convênio, ajuste, acordo ou contrato, e sim um termo de compromisso, instrumento de maior simplificação documental e operacional.

SOUZA, Donaldo Bello de; ALCÂNTARA, Alzira Batalha; VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Diagnósticos locais do Plano de Ações Articuladas: uma análise de sua confiabilidade. *Educação*, Porto Alegre, v. 37, n. 2, p. 218-231, maio/ago. 2014.

SOUZA, Donaldo Bello de; BATISTA, Neusa Chaves. Balanço das avaliações municipais do Plano de Ações Articuladas: desafios atuais ao desenvolvimento da política nacional PAR. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, 2015 (no prelo).

4. Plano de Ações Articuladas (PAR) na EI/TI

Dimensões do PAR



4. Plano de Ações Articuladas (PAR) na EI/TI

Programas disponibilizados pelo MEC

Gestão Educacional

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- *Kit Educação Integral - Ensino Fundamental*
- *Levantamento da Situação Escolar (LSE)*
- *Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação (Pradime)*
- *Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação (Pró- conselho)*
- *Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares*
- *Programa para Classes Multisseriadas do Campo*

4. Plano de Ações Articuladas (PAR) na EI/TI

Programas disponibilizados pelo MEC

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- *Curso Técnico de Formação para os Funcionários da Educação - Alimentação Escolar / Meio Ambiente e Manutenção e Infraestrutura Escolar / Multimeios Didáticos / Secretaria Escolar (Profucionário)*
- *Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE - Formação pela Escola – Módulos: Tutoria / Competências Básicas / Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE / Programa de Transporte Escolar / Programa do Livro – PLI / Programa Nacional de Alimentação Escolar / Fundeb / Prestação de Contas / Controle Social / Siope*
- *Programa Nacional Escola de Gestores - Especialização para Coordenadores Pedagógicos*
- *Programa Nacional Escola de Gestores - Especialização para Gestores Escolares*

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

- *Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade*



Formação de Profissionais de Educação

4. Plano de Ações Articuladas (PAR) na EI/TI

Programas disponibilizados pelo MEC

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- *Guia de Tecnologias Educacionais - Programa de Correção de Fluxo Escolar*
- *Programa Saúde na Escola e Programa Saúde e Prevenção - Agenda Educação e Saúde / Guia dos Adolescentes e Jovens para a Educação entre os Pares*

Guia de Profissionais
de Educação

**Infraestrutura e
Recursos Pedagógicos**

4. Plano de Ações Articuladas (PAR) na EI/TI

Programas disponibilizados pelo MEC

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- *Material Didático Lei 10.639/03 - Anos Finais do Ensino Fundamental*
- *Material Didático Lei 10.639/03 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental*
 - *Material Didático Lei 10.639/03 - Educação Infantil*
- *Material Didático Lei 11.645/08 - Anos Finais do Ensino Fundamental*
- *Material Didático Lei 11.645/08 - Anos Iniciais do Ensino Fundamental*
 - *Material Didático Lei 11.645/08 - Educação Infantil*
 - *Programa Bolsa Família - Sistema Presença*
 - *Programa Caminho da Escola – Embarcação*
- *Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais*
 - *Programa Escola que Protege – Material*
 - *QUILOMBOLA - Material Paradidático*

**Práticas Pedagógicas
e Avaliação**

Recursos Pedagógicos

4. Plano de Ações Articuladas (PAR) na EI/TI

Programas disponibilizados pelo MEC

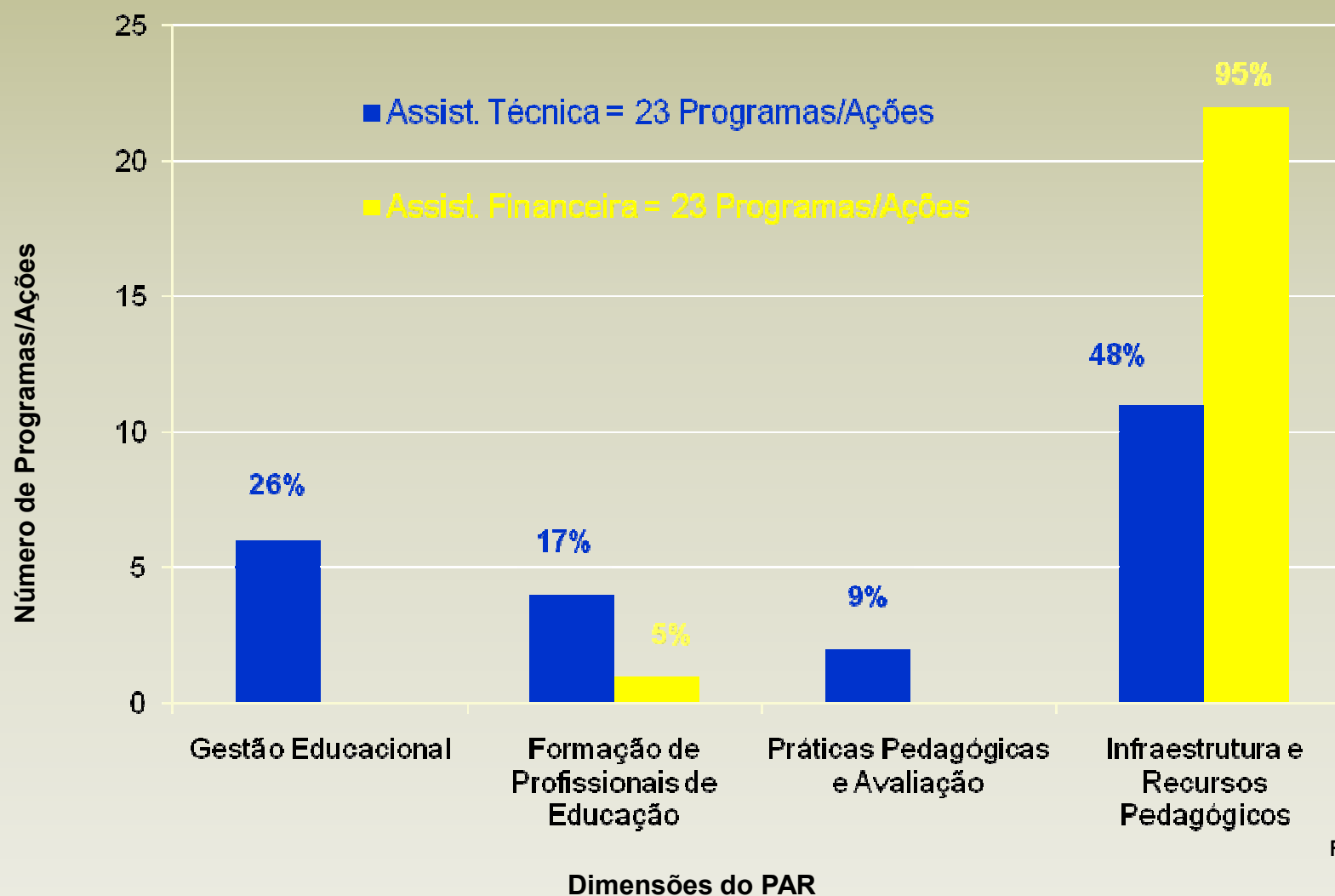


- *Programa de Modernização Administrativa e Financeira dos Sistemas de Ensino Públicos do BNDES (Financiamento BNDES)*
 - *Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica - Ampliação Escolas Ensino Fundamental Urbana*
 - *Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica - Construção - Escolas de Ensino Fundamental – Rural*
 - *Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica - Construção - Escolas de Ensino Fundamental – Indígena*
 - *Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica - Construção - Escolas de Ensino Fundamental – Quilombola*
 - *Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica - Obras - Construção da UAB*
 - *Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica - Obras - Ampliação da UAB*
 - *Programa de Reestruturação da Rede Física da Educação Básica - Obras - Reforma da UAB*
 - *Programa Nacional de Tecnologia Educacional - Projetor Proinfo*
 - *Proinfo Laboratório de Informática*
- *Brinquedos didáticos para Educação Infantil*
 - *Caminho da Escola (Financiamento BNDES)*
 - *Equipamentos – Diversos*
 - *Equipamentos para climatização*
 - *Instrumentos Musicais e Eletrônicos*
 - *Livro Acessível Ensino Fundamental*
 - *Livro Acessível Ensino Médio*
 - *Materiais Didáticos para Ensino Fundamental*
 - *Mobiliário Escolar – Diverso*
 - *Mobiliário Escolar - Sala de Aula*
 - *Programa Caminho da Escola - Bicicleta Escolar e Capacete*
 - *Programa Caminho da Escola - Ônibus Escolar*

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

5. Conclusões e Recomendações

EI/TI no PAR: possibilidades e limites



5. Conclusões e Recomendações

EI/TI no PAR: possibilidades e limites

Balanço recente sobre as avaliações municipais do PAR (SOUZA; BATISTA, 2015), publicadas no período 2007-2012, observa que a prestação de assistência técnica e financeira por parte do MEC tem sido crescente e consensualmente ajuizada como deficitária, acarretando interrupção de um elevado número de ações desencadeadas pelos municípios, com impactos mais expressivos na dimensão correspondente à formação inicial e continuada de professores (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e demais profissionais da educação, quadro agravado por grandes debilidades locais, em especial as decorrentes dos elevados déficits de qualificação de pessoal técnico e de infraestrutura.

5. Conclusões e recomendações

Regime de Colaboração: impasses e desafios

- i) Incipiência de regras institucionais que aprofundem o estímulo a práticas cooperativas entre os entes federados;*
- ii) relativa precariedade dos dados e informações sobre a realidade escolar no país;*
- iii) tradição autoritária nas relações intergovernamentais, ainda caracterizada pela tendência à centralização do poder decisório nas esferas federal e estaduais;*
- iv) carência de espaços oficiais de coordenação, barganha e deliberação conjunta entre as instâncias federadas – em que pesem as iniciativas tanto do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), quanto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).*